



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1416B

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

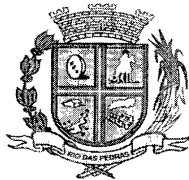
Ano VII | Edição nº 1416B

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.302, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**(Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público e dá outras providências.)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2023, de 25 de setembro de 2023, de autoria dos Vereadores Vanessa Stocco Botam, Geraldo José dos Santos e Jeandre Deive Roncato e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.302

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir às pessoas ostomizadas as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, teatros, igrejas, postos de saúde, hospitais, centros comerciais, supermercados, bancos, locais destinados à realização de festas, eventos e shows, estádios de futebol e espaços poliesportivos, órgãos públicos e outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

**ARTIGO 2º** – É sugerida a construção e/ou adequação de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo e de grande porte.

**ARTIGO 3º** – Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas devem ser dotados das instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

I – instalações sanitárias:

- a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes;
- b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 centímetros do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;
- c) lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
- d) pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;
- e) espelho fixado na parede, imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;
- f) suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

II – acessórios:

- a) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1416B

Página 3 de 6



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- b) suporte para papel-toalha;
- c) cabides;
- III – ajustes arquitetônicos:
  - a) ventilação adequada;
  - b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostomizadas.

**ARTIGO 4º** – Os prazos e critérios para que sejam realizadas nas edificações as adaptações necessárias e previstas nesta lei serão estabelecidos em regulamento.

**ARTIGO 5º** – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

**ARTIGO 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de novembro de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 08/11/2023 17:37:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1416B

Página 4 de 6



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.303, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(Fica o Poder Executivo autorizado instituir nas escolas da rede pública do município de Rio das Pedras, a Campanha de Conscientização do Impacto do Lixo no Meio Ambiente e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2023, de 26 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Geraldo José dos Santos e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.303

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas escolas da rede pública do município de Rio das Pedras, a Campanha de Conscientização do Impacto do Lixo no Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A campanha, entre outros pontos a serem definidos pelos executores, deverá abranger necessariamente questões sobre lixo, com foco nos seus malefícios se não houver o descarte correto, seu manuseio, sua reciclagem e seu impacto no meio ambiente, inclusive com a abordagem de seus efeitos nas águas.

**Art. 2.º** Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios para a realização da campanha bem como a época em que será realizada em cada escola, tendo em vista que o corpo diretivo tem melhores condições de analisar os momentos mais adequados para o cumprimento da finalidade prescrita nesta Lei.

**Art. 3.º** Para atendimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

**Art. 4.º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de novembro de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS BUZETTO  
Data: 08/11/2023 17:38:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

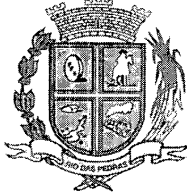
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1416B

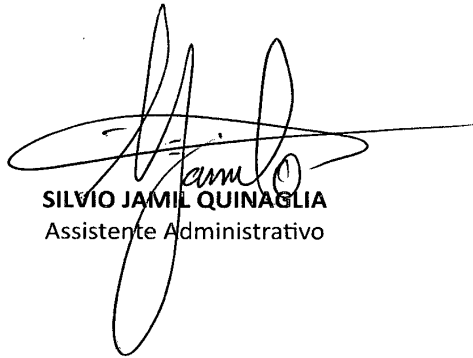
Página 5 de 6



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1416B

Página 6 de 6

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FRaldas GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS COM BARREIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU - FARMÁCIA MUNICIPAL, POR 12 (DOZE) MESES - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 060/2023: CIRURGICA UNIÃO LTDA, BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS - EPP, COMERCIAL CONCORRENT LTDA - EPP, LICITRIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP, MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e ROSICLER CIRURGICA LTDA e deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçamento por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01, MEDIMPORT COM. PROD. HOSPITALARES LTDA - vlr. Unit.: R\$ 1,63 - vlr. Total: R\$ 14.670,00; - Item 02, CIRURGICA UNIÃO LTDA - vlr. Unit.: R\$ 1,66 - vlr. Total: R\$ 26.560,00; - Item 03, CIRURGICA UNIÃO LTDA - vlr. Unit.: R\$ 1,90 - vlr. Total: R\$ 60.800,00; - Item 04, CIRURGICA UNIÃO LTDA - vlr. Unit.: R\$ 2,22 - vlr. Total: R\$ 66.600,00 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR as empresas CIRURGICA UNIÃO LTDA, BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS - EPP, COMERCIAL CONCORRENT LTDA - EPP, LICITRIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP, MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e ROSICLER CIRURGICA LTDA e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO o item 01 para a empresa MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e os itens 02, 03 e 04 para a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de novembro de 2023 - Adriano Cristian Lacava - Pregoeiro.

.....